



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 176 /GP/18

Ouro Preto do Oeste, 20 de Abril de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2321 de 20 de Abril de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2113/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2321 de 20.04.2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 108.582,44 (Cento e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para adequar saldo orçamentário para devolução de saldo do Convênio n. 61/2012/ASJUR/DEOSP-RO, Recurso: Estado.

Segue anexo Memo. nº 118/SEMINFRA/2018 de 16.04.2018 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Abril de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2321 , DE 20 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Especial por Superávit Financeiro
e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no no orçamento vigente, um crédito adicional Especial por Superávit Financeiro na importância de R\$ 108.582,44 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

483	04.122.0001.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	108.582,44
	4.4.30.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

108.582,44

Fontes de Recurso

1 00

108.582,44

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de abril de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Belezas naturais no coração da Amazônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO

F.L.S.

18.04.2018

Processo: 2014/2018

Interessado: SEMPLAF

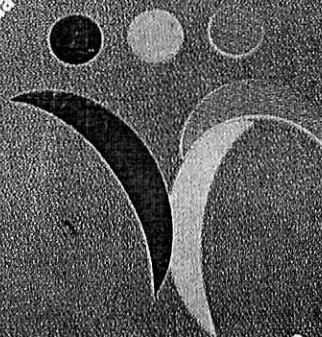
Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR SUPERAVIT

SEMINFRA

Semplaf

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito



CONVÊNIO Nº 61 / 2012 / ASJUR / DEOSP-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA / DEOSP-RO E O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE/RO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ

(MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente
Getúlio Vargas, neste ato representado por seu Governador – **CONFÚCIO AIRES
MOURA**, através do DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE RONDÔNIA/DEOSP-RO, inscrito no CNPJ (MF) sob o
nº 07.892.547/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Geral – **ABELARDO
TOWNES CASTRO NETO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº
04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, nº. 1480, bairro União,
doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito –
JUAN ALEX TESTONI, portador da cédula de identidade nº. 241.425 SSP/RO e
inscrito no CPF nº. 203.400.012-91, domiciliado na Rua Fernando Pessoa, nº. 89,
Inara, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, com fundamento no Processo
Administrativo nº. 01-1421.00083-00/2012, resolvem celebrar o presente
CONVÊNIO, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas
alterações, quando for o caso, no que couber pela Lei Complementar nº. 101 de
04.05.2000 e Portaria Interministerial nº. 127, de 29.05.2008, e suas alterações, e
demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por
objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: a "Construção
de um Galpão, Mercado Público em Ouro Preto do Oeste", tudo conforme
Planilha Orçamentária (fls. 126/128), Memorial de Cálculo (fls. 131/145), Cronograma
Físico-Financeiro (fls. 129), e Projetos (fls. 146/158), parte integrante do presente,
independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual contratação de terceiros,
ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do
presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação ou justificativa de sua
dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma que prescrevem os artigos 24 e 25 da
Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto
expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À CONCEDENTE:

27/01/19
Natália Maria de Oliveira Souza
Assessora Especial da SEMAD
Portaria Nº 11578 de 05/01/2017

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do CONVENIENTE;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- e) Notificar a Câmara Municipal, respectiva à CONVENIENTE.

III - AO CONVENIENTE

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- d) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- e) Responsabilizar-se, tecnicamente, pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;
- f) Designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- g) Facilitar a supervisão e fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:
- g.1) Ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
 - g.2) Proposta de preço da contratada;
 - g.3) Cronograma físico-financeiro;
 - g.4) Diário de Obras;
 - g.5) Anotação de Responsabilidade Técnica Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART-CREA do responsável técnico;
- h) Inserir, nos contratos celebrados para execução do convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos

de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada referentes ao objeto contratado;

- l) Garantir a aplicação do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;
- j) Manter os recursos concedidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta, exclusivamente, para este fim;
- k) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão da CONCEDENTE, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final.
- l) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- m) Prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;
- n) Incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento;
- o) Atender aos critérios e procedimentos para a aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;
- p) Afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$ 501.340,83 (quinhentos e um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) sendo R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) oriundos de RECURSOS ESTADUAIS, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente CONVÊNIO, através do DEOSP-RO; e R\$ 71.340,83 (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) de CONTRA-PARTIDA do Município, tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e ao INTERVENIENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

27.01.17
Mafália Maria de Oliveira Souza
Assessora Especial da SEMAD
Portaria Nº 11578 de 05/01/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionada a liberação dos recursos estaduais a serem repassados ao **CONVENENTE**, independentemente da assinatura do presente **CONVENIO**, a apresentação do Projeto Básico devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, e, se for o caso, da entrega dos documentos previstos nos termos do artigo 22, parágrafo 3º, artigo 23, artigo 24, artigo 25 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, tudo em conformidade com o art. 27, da Portaria já citada acima, bem como recomendações contidas na análise do Controle Interno/DEOSP, através do Parecer nº. 106/2012/ACI/ADM/DEOSP-CONVENIO (fls. 167/169).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVENIO** é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** terá até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao **DEOSP-RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o **DEOSP-RO** "de ofício" prorrogará o prazo de vigência deste **CONVENIO**, pelo exato período em que o atraso se verificar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENENTE** recursos no valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501990000 - Fonte de Recurso: 0100001027 - Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Inexigível, modalidade: 01 - Ordinário, conforme Nota de Empenho 2012NE00120 de 12.06.2012.

E a **CONVENENTE** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ 71.340,83, (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, observado o disposto no art. 42 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Portaria Interministerial nº 127.

27.01.17
Natalia Maria de Oliveira Souza
Assessora Especial da SEMAD
Portaria Nº 11578 de 05/01/2017

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término do período de execução, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado apenas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor Geral do DEOSP, considerando-se a solicitação do CONVENIENTE mediante Ofício, no prazo previsto no caput da presente Cláusula, bastando para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância para todos os efeitos legais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, devidamente nomeados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas em relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

DA CONTINUIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A prestação de contas a que se refere a letra "m" do item II da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia deste Instrumento;

Natália Maria de Oliveira Souza
Assessora Especial da SEMAD
Portaria Nº 11578 de 05/01/2017



- d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) O extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- g) Relação dos pagamentos efetuados;
- h) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetuados;
- i) Comprovante de recebimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
- j) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
- k) Conciliação bancária, quando for o caso;
- l) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
- m) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- n) Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- o) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENIENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
- p) Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.



PARÁGRAFO ÚNICO. - Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Nona os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste CONVÊNIO incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do CONVENIENTE.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

27.01.17
Natalia Maria de Oliveira Souza
Assessora Especial da SEMAD
Portaria nº 11878 de 05/01/2017



d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custo da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

g) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

i) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.



DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final.
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a restituição pela CONVENIENTE à CONCEDENTE de eventual saldo de recursos inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte

27/01/17 7
Natalia Maria de Oliveira Souza
Assessora Especial da SEMAD
Portaria Nº 11578 de 05/01/2017

Inadimplente, a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá também ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte Interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONCEDENTE compete a publicação do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termos da legislação pertinente.

DO FORO

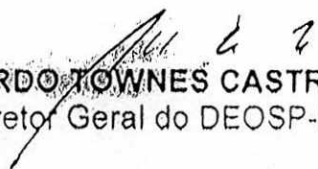
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do DEOSP-RO.

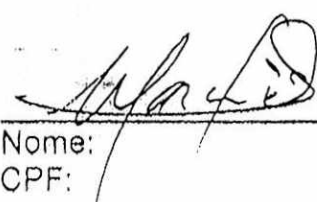
Porto Velho (RO), 06 / 07 / 2012.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO


ABELARDO TOWNES CASTRO NETO
Diretor Geral do DEOSP-RO

Testemunhas:


Nome:
CPF:


Natália Maria de Oliveira Souza
Assessora Especial da SEMAD
Portaria Nº 11578 de 05/01/2017

Memorando Nº. 026/GP/DPC/2018

Em, 06 de abril de 2018.

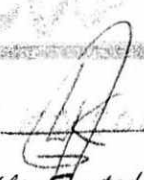
Ao Assessor Especial
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Assessor Especial - SEMINFRA
Ouro Preto do Oeste - RO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Termo de Convênio nº. 061/2012/ASJUR/DEOSP-RO, o qual tem por objeto "**Construção de um Galpão no Mercado Público Municipal**". A mesma será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 2.402-3, Agência 2757-X, Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, o valor será conforme extrato atual.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,


Fábio Furtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.762 de 20/01/2015

06/04/18


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
OURO PRETO DO OESTE, RO	3114	0055	10/04/2018

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2017	Cota em: 29/12/2017
0,1406	4,6493	4,6493	5,834730	5,842934

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PM DE OPO CONV GERO DEOSP PMOPO	04.380.507/0001-79	006.00000068-7	12/2017	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	108.471,92C	18.590,736368
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	42,00D	7,189605
Rendimento Bruto no Mês	152,52C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	108.582,44C	18.583,546763
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26 / 12	RESGATE	42,00D	7,189605
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600001

3114/006/00000068-7

PM DE OPO CONV GERO DEOSP PMOPO

de: 01/12/2017 até: 31/12/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
26/12/2017	000000	MANUT CTA	42,00D	42,00D
26/12/2017	727220	RESG AUTOM	42,00C	0,00
29/12/2017	-	Saldo Atualizado		0,00



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Memorando Nº. 026/GP/DPC/2018

Em, 06 de abril de 2018.

Ao Assessor Especial

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Assessor Especial - SEMINFRA

Ouro Preto do Oeste - RO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Termo de Convênio nº. 061/2012/ASJUR/DEOSP-RO, o qual tem por objeto "**Construção de um Galpão no Mercado Público Municipal**". A mesma será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 2.402-3, Agência 2757-X, Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, o valor será conforme extrato atual.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,

Fábio Furtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portada nº 10.152 de 2018/04/18

06/04/18


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
OURO PRETO DO OESTE, RO	3114	0055	10/04/2018

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2017	Cota em: 29/12/2017
0,1406	4,6493	4,6493	5,834730	5,842934

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PM DE OPO CONV GERO DEOSP PMOPO	04.380.507/0001-79	006.00000068-7	12/2017	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	108.471,92C	18.590,736368
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	42,00D	7,189605
Rendimento Bruto no Mês	152,52C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	108.582,44C	18.583,546763
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26 / 12	RESGATE	42,00D	7,189605
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 68-7 decorrente de Recursos relativos a Construção de um Galpão para Mercado Público.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, para Devolução de Recurso conforme apurado pela SEMINFRA – Memorando 118/SEMINFRA/2018 discriminado abaixo:

Programação: 04.122.0001.2063

Elemento: 4.4.30.93

Valor: R\$ 108.582,44 (Cento e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Fonte de Recurso: 012 001 – CONVÊNIOS

Ouro Preto do Oeste, 18 de Abril de 2018.

Denise M Yamano

Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2017

Dezembro(31/12/2017)

1 of 1

CONSOLIDADO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211.1XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
(00)	ORDINÁRIO	791.248,29	6.584.044,43
01	VINCULADO	71.018.553,15	75.542.586,53
03	Contrib.p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, serv.compens.financieira)	67.952.689,37	72.768.531,14
07	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.624.574,94	1.551.121,04
13	Transferências de Convênios - Saúde	150.498,15	-7.563,39
14	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	393.378,61	729.939,39
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	920.009,69	500.558,35
20	Outros recursos federais destinados a Saúde	221.117,49	0,00
21	Outros recursos estaduais destinados a Saúde	-243.715,10	0,00
TOTAL		71.809.801,44	82.126.630,96



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
665.507.182-87

DENISE MEGUMI YAMANO
CONTADORA
030.022.389-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso GALPAO MERC PUBLICO • DEOSP • CONV 61/2012/DEOSP Banco 104 Conta 68-7

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario 108.582,44

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade 108.582,44




Denise M. Yamano
Contadora
CRC 266 240



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA



PARECER JURÍDICO Nº 298 /2018

AUTOS Nº. 2014/2018

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: Projeto de Lei nº. _____ - Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial por Superávit

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art. 40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

1.RELATÓRIO

Trata o presente de análise quanto ao Projeto de Lei cuja matéria tem como objeto para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial por superávit no orçamento corrente, no valor de R\$108.582,44 (cento e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

A solicitação conforme a Justificativa as fls03, é para efetuar a devolução de saldo de Convenio o qual tinha como objeto a construção do galpão para o mercado público de acordo com o Memorando nº026/GP/DPC/2018.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa, Convênio, Extrato Fundo de Investimento, Folha de Conciliação Bancária, Parecer Contábil, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Eis o que consta dos autos.

2 . PARECER

Inicialmente, ressalta-se que o Parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura do Crédito no que tange ao interesse Público.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso. Heraldo da Costa Reis, esclarece que o

"...resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio. [...]

Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.

Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.

Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.

Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam:



fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.

[...] Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).

[...] No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

[...] Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou

b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeiro total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT

FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out. /dez.2008).

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis é favorável à abertura do crédito, anexando-se a demonstração da existência de saldo financeiro, entendendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

Encaminho ao Controle interno para manifestação.

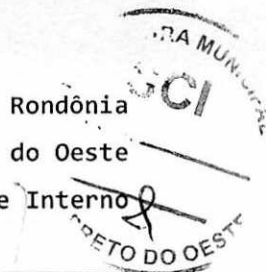
É o parecer, S.M.J.



ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica do Município
Port. nº.11572-17



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Parecer nº 33 CRCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMIMFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO

Processo nº 2014/2018

DESTINO: SEMPLAF

Cegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 2014/2018, quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional por Superávit, a Secretaria Municipal de Ação Social de acordo com memorando nº 118/SEMIMFRA/2017, no valor de 108.582,00 (cento e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais) (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para devolução de saldo de convênio.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo.

Observa se também o Parecer 298/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, assim sendo esta Coordenadoria também segue favorável ao prosseguimento do projeto.

Ouro Preto do Oeste, 20 de abril de 2018.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno